



**CONTRATO Nº 01/SUB-SÉ/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2022/0015539-4**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SUB-SÉ/23**

**OBJETO: DESCARACTERIZAÇÃO, DESTRUICÃO E DESTINAÇÃO FINAL de produtos apreendidos pela Subprefeitura Sé nas diligências contra o comércio irregular**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA SÉ**

**CNPJ: 05.499.294/0001-61**

**CONTRATADA: SILCON AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ: 50.856.251/0001-40**

**VALOR: R\$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**

**VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)**

**PRAZO: 12 (doze) meses a partir da data da Ordem de Início**

**CONTRATAÇÃO: 5547/2023**

**DOTAÇÃO: 49.10.15.452.3022.2.387.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da **SUBPREFEITURA SÉ**, **Sr. ALVARO BATISTA CAMILO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SILCON AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 50.856.251/0001-40, com sede na Rua Ruzzi, n. 440, Sertãozinho - Mauá/SP- CEP 09.370-850, telefone: (11) 3682-1883, representada pela **Sra. CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES**, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme despacho de fl. 078832201, publicado no DOC de 16/03/2023, pág. 244-245, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 com as alterações posteriores, NBR 14.276/06, Instrução Técnica nº 17/04 e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:

SEI 6056.2022/0015539-4

1ª VIA CAF/CONTRATOS; 2ª VIA CAF/SF; 3ª VIA CONTRATADA



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de **DESCARACTERIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL** de produtos apreendidos pela Subprefeitura Sé nas diligências contra o comércio irregular, COM dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais documentos contratuais, pela quantidade mensal estimativa de 18 (dezoito) toneladas e quantidade anula estimado 216 (duzentas e dezesseis) toneladas.
- 1.2. A Contratada, por ocasião do recebimento da respectiva Ordem de Início, deverá indicar à fiscalização do Contrato, de forma expressa, nome, R.G., C.P.F. e cargo do preposto para representá-la no decorrer dos serviços.
- 1.3. Os serviços serão prestados na **Rua dos Americanos, 315**, Barra Funda, São Paulo/SP, área administrativa da Prefeitura Regional Sé.
- 1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes e equipamentos contidos no Anexo I deste Edital.
- 1.5. A fiscalização será exercida por Servidor Público a ser designada pela Subprefeitura Sé, designado por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme Decreto 54.873/2014, sendo este o responsável pelo acompanhamento e controle dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 2.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes no Anexo I do Edital.
- 2.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início de Serviços.
- 3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de mão de obra para a separação e a pesagem de todo o material a ser destruído, assim como o manuseio visando a descaracterização e destruição. A CONTRATADA deve ofertar todos os equipamentos de proteção individual necessários para o serviço.
- 3.1.1. A CONTRATADA deve disponibilizar, no próprio endereço do depósito da Subprefeitura Sé, todo o maquinário, ferramentas e materiais necessários para o processo de descaracterização, destruição e destinação final dos resíduos.

**3.1.2.** Correrá sob a responsabilidade da CONTRATADA, todo o transporte adequado para a destinação final dos resíduos oriundos da destruição de mercadorias e materiais.

**3.1.3.** Não será permitido o armazenamento de mercadorias e outros materiais destinados à destruição em local diverso do depósito da Subprefeitura Sé.

**3.1.4.** A CONTRATADA deve se responsabilizar pela limpeza do espaço usado na descaracterização e na destruição do material, bem como pela coleta dos resíduos resultantes do transporte até o destino final.

**3.2.6.** A CONTRATADA deve observar todos os normativos, critérios e procedimentos inerentes à atividade, e, em especial o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Resolução nº 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**3.2.** A fiscalização da Contratante será exercida por um funcionário desta Prefeitura Regional.

**3.3.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS**

**4.1.** O valor mensal estimado do presente ajuste é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) por mês, perfazendo um valor anual por 12 (doze) de R\$ 1.058.400,00 (um milhão, cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

**4.2.** No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, inclusive combustível, manutenção, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos empenhados onerando a dotação nº **49.10.15.452.3022.2.387.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, com respectiva **Nota de Empenho nº 32745/2023**, no valor de **R\$ 793.800,00 (setecentos e noventa**

e três mil, e oitocentos reais) do orçamento vigente e dotação própria, devendo o remanescente onerar a dotação do próximo exercício, respeitando o Princípio da Anualidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**5.2.** O índice de reajuste será o Índice Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 38, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**5.2.1.** O índice previsto no item 5.2. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**5.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**5.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**5.5.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

**5.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**5.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início prorrogável, por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

**6.2.** Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 170/2020 e 10/2021.

7.1.1. Os serviços executados terão como **base de custo o preço ofertado por quilo e serão pagos quando o material for efetivamente descaracterizado, destruído e posto no destino final adequado**, ocasião em que deverá ser apresentado o documento que certifica que os resíduos foram descartados em local apropriado.

7.2. O prazo de pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados, em conformidade com a Portaria nº 170/SF/2020 a cada Solicitação de Pedido de Pagamento, que deverão ser entregues ou enviados eletronicamente ao fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE,

7.2.1. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.2.2. medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

7.2.3. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SF 170/2020;

7.2.4. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.2.5. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.2.6. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.2.7. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.2.8. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.2.9. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.2.10. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.2.11. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

**7.2.12.** no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

**7.2.13.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

**7.2.14.** Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do item 7.1.1. a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e total

**7.3.** A CONTRATADA além dos documentos relacionados no item 7.2. deverá manter e apresentar, nos pagamentos mensais devidamente atualizadas, as certidões, abaixo elencadas, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, além de outras certidões exigidas no edital, para sua habilitação:

**7.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.3.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CNID - ou outra equivalente na forma da lei;

**7.3.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

**7.3.3.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.2.3. declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO III do Edital.

**7.3.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**7.3.5.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante

**7.3.5.1.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**7.3.5.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.

**7.3.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

**7.4.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.5.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.5.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.5.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos elencados no item 7.1. e 7.2, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.6.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

**7.6.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços

objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º- A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

**7.7.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.8.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.9.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.9.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.10.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.11.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

**8.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e vinte reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

**8.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**8.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

9.1. O recebimento provisório do objeto será realizado pela fiscalização do contrato, ou por outro servidor designado pela Autoridade máxima da pasta, e se dará da seguinte maneira:

9.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar eventuais correções a serem realizadas.

9.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscalização do contrato atestará a execução dos serviços e, se for o caso, realizará o redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando tudo em relatório, que deve ser encaminhado para o gestor do contrato tomar ciência e anexar no processo SEI que cuida da gestão.

9.1.1.2. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou tomar providências, quando se verificar vícios ou qualquer defeito no objeto. A fiscalização, por sua vez, diante da constatação de problemas na execução, atestará de forma parcial o serviço, excluindo a(s) parcela(s) que não esteja(m) em conformidade com o estabelecido no documento contratual ou nas normas de regência, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas.

9.2. O recebimento provisório dos serviços será considerado ocorrido quando a fiscalização do contrato aceitar os documentos do contratado dentro do mês correspondente à execução.

9.3. O recebimento definitivo se dará com o ateste definitivo dos serviços dentro do processo SEI de gestão do contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não tem o condão de eximir o CONTRATADO de suas responsabilidades, inclusive quanto aos ressarcimentos de prejuízos resultantes da execução contratual.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as normas que regem a contratação, sendo que o CONTRATADO, às suas expensas, se obriga a tomar providências no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas quando da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Comportar-se de modo inidônea;

**10.1.4.** Falhar ou fraudar a execução do contrato;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Pela Inexecução total ou parcial do objeto contratual, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as sanções de:

**10.2.1.** Advertência por escrito, quando do cometimento de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço;

**10.2.2.** Multa de:

**10.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**10.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para o reforço ou em razão da prorrogação do contrato, observando-se o máximo de 2% (dois por cento).

**10.2.2.5.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

**10.2.2.6.** As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**10.2.2.7.** O valor das multas também pode ser descontado da garantia prestada pela CONTRATANTE, caso o valor mensal do pagamento não seja suficiente para a quitação do valor cominado.

10.2.3. As multas são aplicadas, ainda, conforme os graus atribuídos às infrações, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Infringir alguma cláusula, item ou regra contratual que não tenha cominação de multa específica	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar ao órgão fiscalizador, por ocorrência	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01

10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**10.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opere e atue concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**10.4.1.** As sanções são autônomas e podem ser aplicadas em conjunto com a de multa, descontando-se dos pagamentos a que a CONTRATADA tem direito, caso não efetue o pagamento voluntário no prazo delimitado pela CONTRATANTE.

**10.4.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as pessoas que:

**10.4.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**10.4.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**10.4.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas só será efetivada após o devido procedimento em que se assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação municipal de regência.

**10.6.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado princípio da proporcionalidade.

**10.7.** Quando do procedimento de aplicação de penalidade se detectar indícios de infrações tipificadas pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública

Nacional ou Estrangeira, cópias do processo devem ser remetidas às autoridades competentes, para ciência e o que mais couber.

**10.8.** As penalidades, após trânsito em julgado administrativo, serão registradas nos sistemas que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** Em caso de rescisão contratual deverá ser observado os direitos da Administração Pública, nos termos do art. 55, IX, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA -SÉ, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53 - Centro, São Paulo/SP - SP

**CONTRATADA:** SILCON AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 50.856.251/0001-40, com sede na Rua Ruzzi, n. 440, - Sertãozinho- Mauá/SP.

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, ..... 20 ..... de ..... 2023.

  
**ALVARO BATISTA CAMILO**  
SUBPREFEITO  
SUB-SÉ

  
**José Aquiles Brunetti**  
R.F. 837.848.0/1  
Coord. Adm. e Finanças  
C. 5-55

  
**SILCON AMBIENTAL LTDA**  
**CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES**  
Cargo:

Silcon Ambiental Ltda.  
CNPJ 50.856.251/0001-40  
Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires  
CPF/MF 216.735.538-69  
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **LEA RITA TROTTA**  
RG: **Assessor Técnico I**  
**Assessoria de Contratos**  
**Subprefeitura Sé**

  
Nome: **SILCON AMBIENTAL LTDA.**  
RG: **Giancarlo Esposito**  
CPF: 293.451.008-57